



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 008/2018/GAB/SEFIN/CRE
Porto Velho, 19 de setembro de 2018.
Publicada no DOE nº 207, de 12.11.18.

Disciplina os procedimentos referentes à implantação, atualização, apresentação e utilização de páginas eletrônicas que compõem a “Agência Virtual”, localizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN na internet.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS E O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Esta Resolução conjunta disciplina os procedimentos referentes à implantação, atualização, apresentação e utilização de páginas eletrônicas que compõem a “Agência Virtual”, localizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN na internet.

Art. 2º. A “Agência Virtual” trata-se de uma página principal agregadora de conteúdo, que reúne outras páginas, seja de informação ou de consulta, de aplicativo, de acesso restrito (Portal do Contribuinte), e ainda de links de acesso aos diversos sistemas e sítios eletrônicos, tendo a finalidade de estimular o autoatendimento pelos usuários e contribuintes, bem como auxiliar os servidores da Secretaria no exercício de suas funções, racionalizando e padronizando o atendimento virtual e o presencial realizado nas unidades da Secretaria.

§ 1º. Os Servidores da SEFIN disponibilizarão na “Agência Virtual”, páginas informativas sobre os serviços, sistemas e aplicativos, sob sua responsabilidade ou gestão, consoante o artigo 247 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018.

§ 2º. A Unidade da SEFIN que possuir ou vier a possuir conteúdo na forma eletrônica disponibilizada na “Agência Virtual”, terá um Representante que centralizará os procedimentos relativos a manutenção das páginas relacionadas aos serviços de sua competência, estabelecida pelo Decreto Estadual n. 20.288 de 17 de novembro de 2015.

§ 3º. A página de cada serviço deverá ser intuitiva, com informações claras, com linguagem de fácil compreensão, sem prejuízo da parte técnica e culta.

§ 4º. A Gerência de Tributação - GETRI incumbir-se-á de comunicar as unidades gestoras das publicações no Diário Oficial do Estado, relativas à legislação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

§ 5º. O prazo para atualização das páginas eletrônicas e das perguntas frequentes, que compõem a “Agência Virtual”, será de até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento do comunicado de publicação pela GETRI.

Art. 3º. Para efeito de aplicação desta Resolução conjunta, entende-se como:

I - Página, documento que faça parte de um sítio na internet, contendo além de texto, imagens, vídeos, formulários, animações, fotografias, mapas, comentários, ligações (links), entre outros, utilizadas para facilitar a navegação entre os conteúdos, podendo ser informativa ou de consulta, de aplicativo, de acesso restrito, temporárias, etc.

II - Usuário, cidadão ou empresa que acesse os serviços e informações disponíveis na “Agência Virtual”;

III - Contribuinte, pessoa física ou jurídica que está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Rondônia - CAD/ICMS-RO;

IV - Portal do contribuinte, área de acesso restrito, utilizada exclusivamente por contribuintes cadastrados no CAD/ICMS-RO, com acesso por meio de uso de senha alfanumérica pessoal e intransferível, a ser cadastrada e validada nos termos da Instrução Normativa nº 008/2005/GAB/CRE;

V - Aplicativo, ferramenta utilizada para acessar um serviço, executado no próprio sítio eletrônico da SEFIN na internet, sendo os dados ou os arquivos processados e armazenados eletronicamente e não precisam ser instalados no computador do usuário.

Art. 4º. A página disponibilizada na “Agência Virtual” deverá conter, no mínimo, os seguintes campos:

I - “Sobre” - breve relato sobre a página;

II - “Base Legal” - número da lei, decreto, resolução conjunta, etc.;

III - “Local” - unidade em que deverá ser protocolizada a documentação ou o endereço no sítio eletrônico da SEFIN na internet, no caso de processo eletrônico;

IV - “Taxa” - valor da taxa do serviço, quando houver;

V - “Quem poderá requerer” ou “Quem deverá requerer” – informação ao usuário ou ao contribuinte que pode ou está obrigado a solicitar o serviço;

VI - “Informações gerais” – inclusão de todas as informações que puder, para facilitar o entendimento do usuário;

VII - “Documentos” - informação dos documentos que deverão ser apresentados, inclusive disponibilizando modelos de requerimentos, demonstrativos e formulários.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

VIII - “Procedimentos” - demonstração dos procedimentos que o interessado deverá seguir para obter o resultado;

IX - “Links Úteis” – inclusão de endereços eletrônicos que direcionem ao aplicativo do serviço, se houver; à legislação, aos modelos de requerimentos e formulários e ainda, aos portais externos pertinentes;

X - “Perguntas Frequentes” – disponibilização de link para consulta das dúvidas frequentes.

§ 1º. Concomitantemente, deverão ser elaboradas questões com respostas, que alimentarão o banco de dados “Perguntas frequentes”, englobando todo o processo do serviço, de forma resumida, incluindo-se ainda informações sobre o comando legal, no que for possível.

§ 2º. Todo o conteúdo da página deverá, quando couber, ter “links” que direcionem à legislação, ao aplicativo do serviço e aos portais externos que sejam pertinentes.

Art. 5º. Esta Resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças

WILSON CEZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual